

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Processo Administrativo nº. 622/2024.

Processo de Dispensa nº. 020/2024.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação, com vistas a realização da Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores de Itarana/ES para o Quadriênio 2025/2028.

A fim de atender o que dispõe a Legislação, fora divulgado no Diário Oficial, aviso de dispensa de licitação, bem como disponibilizado no site oficial <https://www.camaraitarana.es.gov.br/transparencia/licitacao>, no intuito de captar orçamentos. Após três dias de publicação do referido aviso, Termo de Referência e modelo de orçamento, apenas as seguintes empresas apresentaram propostas.

- “18.004.329 FABIOLA MARQUEZ LORETO MENDES BINDA”. CNPJ 18.004.329/0001-96. RUA JOÃO BARBOSA DE MENEZES, 422, ANDAR LOJA; ANDAR, CENTRO, ITAGUAÇU/ES, CEP 29.690-00.

-“38.194.489 HYASMIN HOLZ HADDAD”. CNPJ 38.194.489/0001-52. PRAIA DE ITAPARICA, 3420, VILA VELHA/ES, CEP 29.102-020.

- “19.769.063 PAULO VITOR KUTZ COSTA”. CNPJ 19.769.063/0001-35. AV AVENIDA DEZESSETE DE FEVEREIRO, 308, CENTRO, ITAGUAÇU-ES, CEP 29.690-000.

DA PROPOSTA

Desta forma, após análise dos valores apresentados, conforme critério de julgamento por menor preço global, tivemos por vencedora a empresa “**18.004.329 FABIOLA MARQUEZ LORETO MENDES BINDA**”, com proposta no valor total de **R\$33.750,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

DA HABILITAÇÃO

Após verificação da melhor proposta, esta Comissão passou a análise documental da referida empresa, sendo constatado, que a mesma apresentou toda a documentação que fora solicitada através do Termo de Referência. Razão pela qual, encontra-se habilitada para contratar com esta Casa de Leis.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Justifica-se o critério de julgamento utilizado, qual seja, menor preço global, tendo em vista a complexibilidade da contratação, a necessidade de vinculação dos itens a serem fornecidos por apenas um fornecedor, fazendo com que a execução se torne mais eficiente com maior nível de controle pela administração. Diante dos fatos, a respectiva prestação/fornecimento por mais de uma empresa, no presente caso, pode acarretar maiores custos operacionais e até comprometer a qualidade da solução.

DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO



Visando verificar a compatibilidade do preço praticado no mercado em relação a prestação do serviço objeto da presente contratação, esta Comissão realizou diligências na busca por contratos firmados por Órgãos de regiões próximas, seguindo os mesmos anexo a este.

Itarana/ES, 19 de dezembro de 2024.

Cordialmente.

JAULETE DE LIMA MALTA

Agente de Contratação

MARCOS COVRE BERGAMASCHI

Membro

KEILA FERREIRA LOPES

Membro

LAIS BECALI

Membro

ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA BINDA

Membro

GERALDO ANTONIO DAL'COL

Membro